

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP014654/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071567/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46262.004947/2010-90
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2010

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO;

E

SINDICATO DOS MEDICOS DE SANTO ANDRE E REGIAO, CNPJ n. 58.152.182/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI WAJSFELD;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Sindicato dos empregados em entidades sindicais exceto empregados em entidades patronais da indústria e em associações civil da indústria e empregados em entidades sindicais do comércio do estado de São Paulo, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALÁRIAL

Queremos um piso salarial de R\$ 1.214,88, (Hum mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALÁRIAL

Os salários praticados em 01.09.2010 serão reajustados em 5,00% (cinco por cento), do período de 1º de Setembro de 2010 a 31 de Agosto de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargos, aumento real e equiparação salarial.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A entidade concederá quinzenalmente e automaticamente, adiantamento de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSIONAL

Garantia ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extras prestadas.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA E DATA DE PAGTO

A entidade efetuará os pagamentos de salários e vales em moeda corrente, devem proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição.

§ 1º: Fica estipulada na forma deste acordo, a data de pagamento dos salários no último dia útil de cada mês;

§ 2º O atraso do pagamento dos salários importará em multa diária de 10%, sobre o débito. Igual cominação será aplicada, na hipótese de atraso no pagamento do 13º salário

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Concessão de abono, no importe de no mínimo o conquistado pelo Sindicato Empregador, a título de gratificação especial.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregador poderá conceder para cada ano de trabalho completado na mesma entidade, o empregado contará com o adicional por tempo de serviço no importe de 1% (um por cento), cumulativamente sobre o salário nominal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

A entidade empregadora fornecerá TICKET refeição, em número de 22 (Vinte e dois) unidades por mês, inclusive nas férias, aviso prévio e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 12,00 (Doze reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

A entidade concedera aos seus empregados, cesta básica no valor mensal de R\$ 120,43 (Cento e vinte reais e quarenta e três centavos). Fica opcional, o fornecimento de vale alimentação de igual valor.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIÁRIA PARA VIAGEM

No caso da prestação de serviços fora da base territorial do SEES, não se tratando de hipótese de transferência será pago ao trabalhador a diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A entidade empregadora estenderá, pelo prazo de 90 (noventa) dias os benefícios de assistência médica - hospitalar aos funcionários demitidos.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Poderá ser concedido auxílio funeral, no caso de morte do empregado, no importe de 04 (quatro) salários normativos, à título de auxílio funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A entidade pagará aos seus empregados, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, por filho e a partir do seu nascimento até completar 06 (seis) anos de idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Fica a critério da Entidade empregadora proporcionar, seguro de vida gratuito aos seus funcionários, inclusive, por morte, invalidez e acidentes pessoais e de trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica obrigada a entidade empregadora que mantenham ou não convênios ou serviços médico próprio a proporcionar a seus empregados, gratuitamente; consultas, assistência médica, hospitalar, ambulatorial e odontológica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

A entidade empregadora concederá aos empregados afastados do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação de auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 05 (cinco) dias por ano de serviço prestado a entidade empregadora. Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da vantagem concedida nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

Será pago aos empregados que tenha filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nestas condições, desde que tal fato seja

comunicado ao empregador.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma entidade, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor igual ao seu último salário.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTE

Fica obrigado a entidade empregadora contratar deficiente físico conforme o disposto da lei 8213/91.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA DO FGTS

A multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS nas rescisões sem justa causa, fica estendida às rescisões contratuais por morte do empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, por aposentadoria e por morte derivada de acidente de trabalho. No caso do trabalhador aposentar-se e permanecer trabalhando na mesma entidade, receberá a multa acima, por ocasião de seu desligamento definitivo.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Implantação do P.C.S. (Plano de Cargos e Salários), com a participação do SEES utilizando as Entidades empregadoras de 3% (três por cento) do valor total da folha de pagamento para movimentação, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data deste acordo.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A entidade promoverá atividades de formação e aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidades materiais e de tempo para frequência às aulas, em razão da necessidade de desenvolvimento profissional, da qualidade e da produtividade.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta, sem prejuízo das garantias legais previstas no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 03 (três) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade, salvo se cometerem falta grave.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE EMPREGO

A entidade empregadora compromete-se a manter em 98% (noventa e oito por cento) os níveis atuais de emprego a partir da assinatura e vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela entidade em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores, nas seguintes condições:

1. Lavatórios providos de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas;
2. Vasos sanitários que deverá ser sinfonado e possuir caixa de descarga;
3. Mictórios providos de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza;
4. Chuveiros elétricos nos termos da NR-24, da Portaria no. 3214/78;
5. As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável;
6. As instalações sanitárias deverão ser instaladas em locais de fácil acesso;
7. A entidade manterá uma pessoa especificamente para a limpeza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AGUA POTAVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, para cada grupo de 20 trabalhadores, proibindo-se o uso do mesmo local para lavagem das mãos, ferramentas e demais peças de trabalho.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença, pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, terá estabilidade provisória, por igual prazo ao do afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE ELEITORAL

Os empregados em pessoas jurídicas cuja direção seja eleita periodicamente gozarão de estabilidade no emprego nos 90 (noventa) dias que antecederem a realização de eleições para a administração da entidade, mais 12 (doze) meses após o evento, a não ser que pratiquem infrações graves, que obriguem o seu desligamento.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Redução da carga horária semanal de trabalho, para 40 (quarenta) horas, sem redução de salário.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados serão pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES ESCOLARES

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação a entidade e comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

Assegura-se o direito de remuneração na ausência do trabalho para acompanhamento de dependente direto em casos de internação ou consultas médicas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TÉRMINO DAS FÉRIAS

A entidade empregadora, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio trabalhado ou indenizada.

Férias Coletivas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INICIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOTANTE

Licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias aos empregados adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 8 (oito) anos de idade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Concessão de licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas de prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS

Reconhecimento pela entidade de atestados médicos e odontológicos, independentemente da fonte credenciado

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na entidade em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exerciam. Ficam obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional. Quando adquiridos, cessam-se as garantias, salvaguardadas as previsões contidas na Lei nº 8.213/91 Artigo 118.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS, TUBERCULOSE, LEUCEMIA E LEUCOPENIA.

Aos trabalhadores portadores da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS), Tuberculose, Leucemia e Leucopenia, além de todas as garantias previstas na legislação em vigor e nesta Convenção, serão garantidos, complementarmente:

1. Emprego e salário, à partir da data do diagnóstico e enquanto perdurar a moléstia.
2. Função compatível com o seu estado de saúde, determinada em comum acordo pelo SESMT e médico indicado pelo sindicato da categoria profissional ou SUS;
3. Proibição da introdução do teste HIV, ou outro compatível, na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina.
4. Os testes HIV só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização por escrito do trabalhador.

5. Atendimento integral à sua saúde pela entidade, assim entendida a assistência médica ou de outros profissionais nos campos clínico, cirúrgico, hospitalar, laboratorial, social, etc.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

A entidade deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

Os trabalhadores elegerão livremente seus representantes no âmbito das entidades para tratarem das questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento das leis, convenções coletivas, ficando-lhes asseguradas as garantias do art. 163 da CLT.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

Concessão de afastamento do dirigente sindical, por parte do empregador, arcando o mesmo com os vencimentos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Reconhecimento do delegado sindical, conforme o art. 522 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REDISCUTIR

Vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011.

§ Único: Rediscutir as cláusulas ditas econômicas em março de 2011, caso na vigência da convenção ou sentença normativa, ocorrer alteração política econômica ou salarial, de pronto serão reabertas as negociações coletivas para ajustamento dos salários e preservação de seu poder aquisitivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS DE ACORDOS ANTERIORES E ESPECÍFICOS

Os direitos concedidos aos empregados e resultantes de normas coletivas correspondentes a categoria do empregador e outros acordos ou convenções coletivas, consideram-se definitivamente incorporadas aos contratos individuais de trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Desconto da contribuição assistencial de 5% (cinco por cento) dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SEES, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REGISTRO NA CTPS

A ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador implicará em multa de 10 (dez) salários mínimos, por mês, por trabalhador não registrado e reverterá em favor de cada trabalhador, respectivamente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

Fixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PGTO

Fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.

JOSE RODRIGUES DAMASCENO
Presidente
SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

ARI WAJSFELD
Presidente
SINDICATO DOS MEDICOS DE SANTO ANDRE E REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .